



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Conselho da Revolução:

##### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 825/76.

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 742/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 18 de Outubro.

### CONSELHO DA REVOLUÇÃO

#### Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

##### Declaração

Declara-se que se verifica inexactidão no Decreto-Lei n.º 825/76, de 16 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 268, de 16 de Novembro de 1976, a qual assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê: «... quando o valor exceda 5000\$ ...», deve ler-se: «... quando o valor não exceda 5000\$ ...»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 17 de Novembro de 1976. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*.

### PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Comunicação Social, o Decreto n.º 742/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 244, de 18 de Outubro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, onde se lê: «..., com a Sociedade Olívia, L.ª, pelo prazo de cinco anos, e pela retribuição de 150 000\$», deve ler-se: «..., com a Sociedade Imobiliária Olívia, L.ª, pelo prazo de cinco anos, e pela retribuição mensal de 150 000\$».

No n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê: «O encargo resultante da execução do referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1976 — 60 000\$;

.....»

deve ler-se: «O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Em 1976 — 600 000\$;

.....»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Novembro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

